



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20210221**

*Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20210221, que fazem entre si o município de PACAJÁ, por intermédio do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e LABOCLIN SERVIÇOS CLINICOS LABORATORIAIS EIRELI*

O Município de PACAJÁ, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Candido Mendes, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 11.664.446/0001-37, representado pelo(a) Sr(a). BRUNO DANGLARES ARAÚJO SOUZA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 012.988.642-40, residente na AV. MARECHAL CASTELO BRANCO, Nº 26, e de outro lado a licitante LABOCLIN SERVIÇOS CLINICOS LABORATORIAIS EIRELI, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 13.620.194/0001-70, estabelecida na Rua MAnoel Umbuzeiro, nº 688c, Centro, Altamira-PA, CEP 68371-163, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por EZEQUIEL RIBEIRO, residente na Avenida Acesso Quatro, nº 2296, J. Independ. I, Altamira-PA, CEP 68373-106, portador do(a) CPF 656.957.392-68, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º PE 033/2021 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente contrato tem como objetoprestação de serviços continuados de EXAMES LABORATORIAIS, COM FORNECIMENTO DE COMODATA DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº PE 033/2021 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011586	EXAME - BIOPSIA - Marca.: SERVIÇO EXAMES IMUNOLÓGICOS (ESPECIALIZADOS)	UNIDADE	50,00	75,000	3.750,00
011587	EXAME CITOMEGALOVÍRUS IGM - Marca.: SERVIÇO EXAMES IMUNOLÓGICOS (ESPECIALIZADOS)	UNIDADE	120,00	24,980	2.997,60
011588	EXAME CITOMEGALOVÍRUS IGG - Marca.: SERVIÇO EXAMES IMUNOLÓGICOS (ESPECIALIZADOS)	UNIDADE	120,00	21,980	2.637,60
011589	EXAME DENGUE IGG - Marca.: SERVIÇO EXAMES IMUNOLÓGICOS (ESPECIALIZADOS)	UNIDADE	50,00	19,700	985,00
011590	EXAME DENGUE IGM - Marca.: SERVIÇO EXAMES IMUNOLÓGICOS (ESPECIALIZADOS)	UNIDADE	50,00	20,100	1.005,00
011591	EXAME EPATITE B ANTI HBC-IGG - Marca.: SERVIÇO EXAMES IMUNOLÓGICOS (ESPECIALIZADOS)	UNIDADE	120,00	21,980	2.637,60
011592	EXAME HEPATITE B ANTI HBE - Marca.: SERVIÇO EXAMES IMUNOLÓGICOS (ESPECIALIZADOS)	UNIDADE	120,00	23,980	2.877,60
011593	EXAME HEPATITE B ANTI HBS QUANTITATIVO - Marca.: SER VIÇO EXAMES IMUNOLÓGICOS (ESPECIALIZADOS)	UNIDADE	50,00	19,500	975,00
011594	EXAME HEPATITE B HBSAG - Marca.: SERVIÇO EXAMES IMUNOLÓGICOS (ESPECIALIZADOS)	UNIDADE	800,00	19,500	15.600,00
011595	EXAME HEPATITE B HBEAG - Marca.: SERVIÇO EXAMES IMUNOLÓGICOS (ESPECIALIZADOS)	UNIDADE	50,00	22,980	1.149,00
011596	EXAME HEPATITE C HCV - Marca.: SERVIÇO EXAMES IMUNOLÓGICOS (ESPECIALIZADOS)	UNIDADE	800,00	22,100	17.680,00
011597	EXAME IMUNOGLOBINA IGE - Marca.: SERVIÇO EXAMES IMUNOLÓGICOS (ESPECIALIZADOS)	UNIDADE	30,00	23,980	719,40
011598	EXAME RUBEÓLA IGG - Marca.: SERVIÇO EXAMES IMUNOLÓGICOS (ESPECIALIZADOS)	UNIDADE	200,00	24,980	4.996,00
011599	EXAME RUBEÓLA IGM - Marca.: SERVIÇO EXAMES IMUNOLÓGICOS (ESPECIALIZADOS)	UNIDADE	200,00	16,980	3.396,00

**AVENIDA JOÃO MIRANDA DOS SANTOS, 67 - PACAJÁ.**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



011600	EXAME TOXOPLASMOSE IGG - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	800,00	22,980	18.384,00
	EXAMES IMUNOLÓGICOS (ESPECIALIZADOS)				
011601	EXAME TOXOPLASMOSE IGM - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	800,00	21,980	17.584,00
	EXAMES IMUNOLÓGICOS (ESPECIALIZADOS)				
011602	EXAME CHLAMYDIA - IGG - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	30,00	23,980	719,40
	EXAMES IMUNOLÓGICOS (ESPECIALIZADOS)				
011603	EXAME CHLAMYDIA - IGM - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	30,00	23,980	719,40
	EXAMES IMUNOLÓGICOS (ESPECIALIZADOS)				
011604	EXAME POTÁSSIO - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	20,00	30,000	600,00
	EXAMES IMUNOLÓGICOS (ESPECIALIZADOS)				
011605	EXAME SÓDIO - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	20,00	14,980	299,60
	EXAMES IMUNOLÓGICOS (ESPECIALIZADOS)				
011606	EXAME PCCU (PREVENTIVO DO CÂNCER DE COLO UTERINO) -	UNIDADE	3.000,00	19,900	59.700,00
	Marca.: SERVIÇO				
011607	EXAMES IMUNOLÓGICOS (ESPECIALIZADOS)				
	EXAME ANTÍGENO PROSTÁTICO LIVRE E TOTAL - PSA - Marc	UNIDADE	300,00	20,290	6.087,00
	a.: SERVIÇO				
011608	EXAMES HORMONAIS				
	EXAME TIROXINA - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	30,00	9,000	270,00
	EXAMES HORMONAIS				
011609	EXAME T3 LIVRE - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	30,00	9,090	272,70
	EXAMES HORMONAIS				
011610	EXAME T4 LIVRE - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	30,00	9,090	272,70
	EXAMES HORMONAIS				
011611	EXAME FAN - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	10,00	17,090	170,90
	EXAMES HORMONAIS				
011612	EXAME T3 - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	30,00	9,090	272,70
	EXAMES HORMONAIS				
011613	EXAME T4 - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	30,00	9,090	272,70
	EXAMES HORMONAIS				
011614	EXAME AMILASE - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	200,00	4,190	838,00
	EXAMES BIOQUÍMICOS				
011615	EXAME CALCIO - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	30,00	7,190	215,70
	EXAMES BIOQUÍMICOS				
011616	EXAME ÁCIDO ÚRICO - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	2.500,00	3,190	7.975,00
	EXAMES BIOQUÍMICOS				
011617	EXAME FERRO SÉRICO - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	10,00	3,190	31,90
	EXAMES BIOQUÍMICOS				
011618	EXAME FOSFATASE ÁCIDA - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	30,00	3,490	104,70
	EXAMES BIOQUÍMICOS				
011619	EXAME FOSFATASE ALCALINA - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	30,00	3,490	104,70
	EXAMES BIOQUÍMICOS				
011620	EXAME HDL - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	100,00	3,490	349,00
	EXAMES BIOQUÍMICOS				
011621	EXAME FERRO - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	30,00	3,490	104,70
	EXAMES BIOQUÍMICOS				
011622	EXAME FERRENTINA - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	30,00	3,490	104,70
	EXAMES BIOQUÍMICOS				
011623	EXAME FOSFORO - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	30,00	3,490	104,70
	EXAMES BIOQUÍMICOS				
011624	EXAME GAMA GT - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	3.500,00	3,490	12.215,00
	EXAMES BIOQUÍMICOS				
011625	EXAME UROBILINOGENE - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	50,00	3,490	174,50
	EXAMES BIOQUÍMICOS				
011627	EXAME FIBRINOGENIO - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	30,00	6,900	207,00
	EXAMES BIOQUÍMICOS				
011628	EXAME CURVA GLICEMIA - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	40,00	6,900	276,00
	EXAMES BIOQUÍMICOS				
011629	EXAME LÍCIO/LITEMIA - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	20,00	6,900	138,00
	EXAMES BIOQUÍMICOS				
011630	EXAME LÍPASE - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	40,00	6,900	276,00
	EXAMES BIOQUÍMICOS				
011631	EXAME MAGNESIO - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	30,00	6,450	193,50
	EXAMES BIOQUÍMICOS				
011632	EXAME TRANSFERRINA - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	30,00	6,900	207,00
	EXAMES BIOQUÍMICOS				
011633	EXAME GLICOSE - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	14.000,00	3,890	54.460,00
	EXAMES BIOQUÍMICOS				
011634	EXAME COLESTEROL - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	10.000,00	2,190	21.900,00
	EXAMES BIOQUÍMICOS				
011635	EXAME TRIGLICERÍDES - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	12.000,00	2,890	34.680,00
	EXAMES BIOQUÍMICOS				
011636	EXAME BILIRRUBINA - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	600,00	2,890	1.734,00
	EXAMES BIOQUÍMICOS				
011637	EXAME TGO - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	3.500,00	3,390	11.865,00
	EXAMES BIOQUÍMICOS				
011638	EXAME TGP - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	3.500,00	2,990	10.465,00
	EXAMES BIOQUÍMICOS				
011639	EXAME COLESTEROL T/FRAÇÃO - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	3.000,00	3,090	9.270,00

**AVENIDA JOÃO MIRANDA DOS SANTOS, 67 - PACAJÁ.**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



EXAMES BIOQUIMICOS						
011640	EXAME URÉIA - Marca.: SERVIÇO EXAMES BIOQUIMICOS	UNIDADE	3.000,00	3,090	9.270,00	
011641	EXAME CREATININA - Marca.: SERVIÇO EXAMES BIOQUIMICOS	UNIDADE	4.000,00	3,090	12.360,00	
011642	EXAME ALBUMINA - Marca.: SERVIÇO EXAMES BIOQUIMICOS	UNIDADE	200,00	3,090	618,00	
011643	EXAME PROTEÍNAS TOTAIS - Marca.: SERVIÇO EXAMES BIOQUIMICOS	UNIDADE	500,00	3,190	1.595,00	
011644	EXAME PROTEÍNAS T/FRAÇÃO - Marca.: SERVIÇO EXAMES BIOQUIMICOS	UNIDADE	100,00	5,090	509,00	
011645	EXAME BILIRRUBINA (TOTAL E FRAÇÃO) - Marca.: SERVIÇO EXAMES BIOQUIMICOS	UNIDADE	600,00	5,090	3.054,00	
011646	EXAME HEMOGRAMA - Marca.: SERVIÇO EXAMES HEMATOLOGICOS	UNIDADE	15.000,00	5,690	85.350,00	
011647	EXAME VHS - Marca.: SERVIÇO EXAMES HEMATOLOGICOS	UNIDADE	600,00	5,490	3.294,00	
011648	EXAME TIPAGEM SANGUÍNEA - Marca.: SERVIÇO EXAMES HEMATOLOGICOS	UNIDADE	1.000,00	5,390	5.390,00	
011649	EXAME COAGULOGRAMA - Marca.: SERVIÇO EXAMES HEMATOLOGICOS	UNIDADE	1.000,00	6,490	6.490,00	
011650	EXAME PLASMODIUM - Marca.: SERVIÇO EXAMES HEMATOLOGICOS	UNIDADE	30,00	6,900	207,00	
011651	EXAME HB-HT - Marca.: SERVIÇO EXAMES HEMATOLOGICOS	UNIDADE	100,00	3,990	399,00	
011652	EXAME PLAQUETAS - Marca.: SERVIÇO EXAMES HEMATOLOGICOS	UNIDADE	15.000,00	2,490	37.350,00	
011653	EXAME ASO - Marca.: SERVIÇO EXAMES IMUNOLÓGICOS (BÁSICA)	UNIDADE	1.500,00	3,890	5.835,00	
011654	EXAME PCR - Marca.: SERVIÇO EXAMES HEMATOLOGICOS (BÁSICA)	UNIDADE	1.500,00	3,890	5.835,00	
011655	EXAME FATOR REUMATÓIDE - Marca.: SERVIÇO EXAMES IMUNOLÓGICOS (BÁSICA)	UNIDADE	1.500,00	3,890	5.835,00	
011656	EXAME VDRL - Marca.: SERVIÇO EXAMES IMUNOLÓGICOS (BÁSICA)	UNIDADE	2.000,00	3,890	7.780,00	
011657	EXAME BETA HCG - Marca.: SERVIÇO EXAMES IMUNOLÓGICOS (BÁSICA)	UNIDADE	2.000,00	3,890	7.780,00	
011658	EXAME COOMBS DIRETO - Marca.: SERVIÇO EXAMES IMUNOLÓGICOS (BÁSICA)	UNIDADE	50,00	6,850	342,50	
011659	EXAME COOMBS INDIRETO - Marca.: SERVIÇO EXAMES IMUNOLÓGICOS (BÁSICA)	UNIDADE	50,00	6,850	342,50	
011660	EXAME DENGUE (TESTE RÁPIDO) - Marca.: SERVIÇO EXAMES IMUNOLÓGICOS (BÁSICA)	UNIDADE	300,00	10,490	3.147,00	
011661	EXAME HIV (TESTE RÁPIDO) - Marca.: SERVIÇO EXAMES IMUNOLÓGICOS (BÁSICA)	UNIDADE	500,00	7,490	3.745,00	

**AVENIDA JOÃO MIRANDA DOS SANTOS, 67 - PACAJÁ.**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



011662	EXAME EAS - Marca.: SERVIÇO EXAMES UROANALICOS	UNIDADE	12.000,00	3,790	45.480,00
011663	EXAME LEUCÓCITOS E HEMÁCIAS (FEZES) - Marca.: SERVIÇO EXAMES PARASITOLÓGICOS	UNIDADE	50,00	3,890	194,50
011664	EXAMES SANGUE OCULTO - Marca.: SERVIÇO EXAMES PARASITOLÓGICOS	UNIDADE	50,00	6,890	344,50
011665	EXAME EPF - Marca.: SERVIÇO EXAMES PARASITOLÓGICOS	UNIDADE	8.000,00	2,690	21.520,00
011666	EXAME FLUXOGRAMA - Marca.: SERVIÇO EXAMES BACTERIOLÓGICOS	UNIDADE	1.000,00	6,350	6.350,00
011667	EXAME LEISHMANIOSE - Marca.: SERVIÇO EXAMES BACTERIOLÓGICOS	UNIDADE	500,00	5,550	2.775,00
011668	EXAME BAAR NA LINFÁ - Marca.: SERVIÇO EXAMES BACTERIOLÓGICOS	UNIDADE	100,00	5,550	555,00
011669	EXAME BAAR NO ESCARRO - Marca.: SERVIÇO EXAMES BACTERIOLÓGICOS	UNIDADE	100,00	5,550	555,00
011670	EXAME ESPERMOGRAMA - Marca.: SERVIÇO EXAMES BACTERIOLÓGICOS	UNIDADE	30,00	49,000	1.470,00
011671	EXAME BAAR NO SORO - Marca.: SERVIÇO EXAMES BACTERIOLÓGICOS	UNIDADE	100,00	5,590	559,00
011672	EXAME UROCULTURA - Marca.: SERVIÇO EXAMES BACTERIOLÓGICOS	UNIDADE	1.000,00	17,490	17.490,00
061498	Sorologia covid 19 IGG/IGM quantitativo 200 testes - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	200,00	203,000	40.600,00
061499	Sorologia covid 19 IGG/IGM quantitativo 200 testes. Hemoglobina glicosilada 1300 unidades - Marca.: SERV Hemoglobina glicosilada 1300 unidades	UNIDADE	1.000,00	17,990	17.990,00
VALOR GLOBAL R\$					697.436,00

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 697.436,00(seiscentos e noventa e sete mil, quatrocentos e trinta e seis reais).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº PE 033/2021, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.



#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. PE 033/2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. A vigência deste contrato terá início em 19 de julho de 2021 extinguindo-se em 18 de julho de 2022, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º PE 033/2021;

1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

1.5 - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º PE 033/2021;

1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.



## **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

### 1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a. salários;
- b. seguros de acidente;
- c. taxas, impostos e contribuições;
- d. indenizações;
- e. vales-refeição;
- f. vales-transporte; e
- g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;

1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;

1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
2. O acompanhamento e a fiscalização desse Contrato ficarão a cargo da servidor Sr. EMANUEL STENIO ZORZAL, CPF: 057.513.276-08, Portaria nº 021/2021 designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou execução inadequada do objeto, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0612.101220037.2.074 Manutenção da Secretaria de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.11, no valor de R\$ 697.436,00.
2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na Rua Candido Mendes, S/N, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial a tualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-a a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º PE 033/20 21, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de PACAJÁ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PACAJÁ - PA, em 19 de Julho de 2021

---

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ(MF) 11.664.446/0001-37  
CONTRATANTE

---

LABOCLIN SERVIÇOS CLINICOS LABORATORIAIS EIRELI  
CNPJ 13.620.194/0001-70  
CONTRATADO(A)

**AVENIDA JOÃO MIRANDA DOS SANTOS, 67 - PACAJÁ.**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_